

E. R. 111
SIMPI

HAKONE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

CNPJ nº. 52.682.135/0001-22

NIRE 35300625609

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 2025**

1. **Data, hora e local.** No dia 11 de junho de 2025, às 12 horas, na sede da **HAKONE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.** ("**Companhia**"), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 2.277, 14º andar, salas 1.401 e 1.402, Jardim Paulistano, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-000.
2. **Convocação.** Tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas, ficam dispensadas as formalidades de convocação da presente Assembleia, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/1976.
3. **Presença e Quórum.** Presentes acionistas titulares de ações ordinárias representativas de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia.
4. **Mesa.** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. **Gabriel Felzenszwalb**, que convidou o Sr. **Anibal Wadih Souliman** para secretariá-lo.
5. **Ordem do dia e Deliberações.** Foram aprovadas, sem quaisquer ressalvas, as seguintes matérias:
 - 5.1. Aprovar o aumento do capital social da Companhia a ser definido dentro de um intervalo de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) a R\$515.000.000,00 (quinhentos e quinze milhões de reais), podendo, portanto, o capital passar **de** R\$100,00 (cem reais) **para, no mínimo**, R\$500.000.100,00 (quinhentos milhões e cem reais), e, **no máximo**, R\$515.000.100,00 (quinhentos e quinze milhões e cem reais), mediante a emissão de, no mínimo, 500.000.000 (quinhentos milhões) e, no máximo, 515.000.000 (quinhentos e quinze milhões) de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ("**Novas Ações**"), pelo preço de emissão por ação de R\$1,00 (um real), fixado conforme o artigo 170, §1º, inciso I, da Lei das S.A.
 - 5.1.1. As Novas Ações serão totalmente subscritas e integralizadas pelos atuais acionistas da Companhia, dentro dos limites mínimo e máximo previstos acima e na proporção das respectivas participações no capital social, até 30 de junho de 2025. Os acionistas se comprometem a realizar nova assembleia geral para homologar o aumento do capital social em razão de referida subscrição e integralização.
 - 5.2. Aprovar a fixação do dividendo mínimo obrigatório da Companhia em 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício.

5.3. Aprovar a alteração da câmara de arbitragem com competência para dirimir controvérsias relacionadas à Companhia e ao Estatuto Social para a Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

5.4. Aprovar a ampla reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia que, já refletindo a deliberação aprovada acima, passará a vigorar na forma do **Anexo I** à presente ata.

5.5. Autorizar os membros da Diretoria da Companhia a tomar todas e quaisquer medidas necessárias para a implementação das deliberações ora aprovadas, incluindo, sem a tanto se limitar, levar esta ata a registro nos órgãos competentes e providenciar as publicações exigidas pela lei aplicável.

6. **Encerramento e lavratura.** Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pela unanimidade dos acionistas presentes. **Mesa:** Presidente – Sr. **Gabriel Felzenszwalb**; Secretário – Sr. **Anibal Wadih Souliman**.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 11 de junho de 2025.

Mesa:

Signed by:
Gabriel Felzenszwalb
768F2443B8C0F478
Gabriel Felzenszwalb
Presidente

DocuSigned by:
Anibal Wadih Souliman
616223818B1C14CC
Anibal Wadih Souliman
Secretário





HAKONE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.
CNPJ nº. 52.082.136/0001-22
NIRE 35300625609

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 2025**

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL

**ESTATUTO SOCIAL DA
HAKONE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.**

NOME, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1. A Companhia tem a denominação **HAKONE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.** e reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pelo Acordo de Acionistas e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2. A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades, brasileiras ou estrangeiras, como acionista ou quotista.

Artigo 3. A Companhia tem sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 2.277, 14º andar, salas 1.401 e 1.402, Jardim Paulistano, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-000, podendo criar e extinguir filiais, agências ou escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 4. A Companhia terá duração por tempo indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Artigo 5. O capital social da Companhia é de R\$100,00 (cem reais), dividido em 100 (cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, todas subscritas e parcialmente integralizadas.

Parágrafo 1º. A Companhia fica proibida de emitir partes beneficiárias, bem como declara a inexistência desses títulos em circulação.

Parágrafo 2º. Cada ação ordinária confere, ao seu titular, o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 6. A Companhia observará os termos e condições do Acordo de Acionistas arquivado na sua sede, na forma do artigo 118 da Lei das S.A. ("Acordo de Acionistas"), inclusive no tocante a aumentos do capital social e à alienação e/ou oneração de ações, cabendo (i) à administração da Companhia abster-se de registrar transferências ou onerações de ações contrárias aos termos do Acordo de Acionistas; e (ii) ao presidente das Assembleias Gerais abster-se de computar os votos lançados em violação ao Acordo de Acionistas.

Parágrafo único. No caso de qualquer discrepância, divergência ou conflito entre este Estatuto Social e o Acordo de Acionistas, o disposto no Acordo de Acionistas prevalecerá e os acionistas se obrigam a, no menor prazo possível, tomar as providências necessárias para alterar este Estatuto Social de forma a sanar a discrepância, divergência ou conflito até então existente em favor das disposições do Acordo de Acionistas.

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7. A assembleia geral, que é o órgão deliberativo da Companhia ("Assembleia Geral"), reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artigo 8. As Assembleias Gerais serão realizadas em dias úteis e no horário comercial, podendo ocorrer de forma (i) presencial, com a presença física dos acionistas e seus representantes, devendo ser realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia; (ii) digital, por meio de sistema de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio similar que permita o acesso remoto, a identificação e a comunicação simultânea entre as pessoas presentes à respectiva Assembleia Geral; ou (iii) semipresencial, com a presença física de parte dos acionistas e seus representantes e o acesso remoto pelo restante. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pela pessoa indicada pelos acionistas representando a maioria dos votos dentre os Acionistas presentes à Assembleia Geral em questão. A escolha do secretário caberá ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

Artigo 9. As Assembleias Gerais serão convocadas na forma da Lei das S.A. com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, e 5 (cinco) dias, em segunda. As convocações deverão conter a data da realização, formato e/ou local, horário e ordem do dia da respectiva Assembleia Geral, bem como ser acompanhadas pelos documentos pertinentes às discussões a serem tomadas, os quais deverão ser tempestivamente disponibilizados aos acionistas, observadas todas as demais formalidades previstas em lei, no Acordo de Acionistas e/ou neste Estatuto Social. Em adição às publicações previstas em lei, as convocações de todas as Assembleias Gerais também deverão ser enviadas aos acionistas, com a antecedência prevista neste Artigo, na forma do Acordo de Acionistas. Dispensam-se todas as formalidades de convocação quando acionistas representando a totalidade das ações comparecerem à Assembleia Geral ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Artigo 10. As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) das ações com direito a voto, e, em segunda convocação, com a presença de acionistas titulares de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto mais 1 (uma) ação com direito a voto.

Artigo 11. Cada ação ordinária corresponderá a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Ressalvadas as hipóteses em que quórum maior seja exigido pela lei aplicável, pelo Acordo de Acionistas ou por este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo de acionistas titulares de ações representando a maioria absoluta, i.e., 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação, do capital social total e votante.

ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Normas Gerais

Artigo 12. A Companhia será administrada por uma diretoria ("Diretoria"). Caberá a tal órgão exercer as funções e atribuições fixadas neste Estatuto Social, observado o disposto no Acordo de Acionistas e na lei aplicável.

Parágrafo 1º. Cabe, à Assembleia Geral, fixar a remuneração dos membros da administração.

Parágrafo 2º. Os administradores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, admitida a reeleição.

Seção II – Diretoria

Artigo 13. A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 1 (um) Diretor A e 1 (um) Diretor B, acionistas ou não, com mandato unificado de 2 (dois) anos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição, sempre observadas as regras do Acordo de Acionistas.

Artigo 14. A Diretoria é o órgão de administração executiva da Companhia, cabendo-lhe executar a política e as diretrizes definidas pela Assembleia Geral, bem como a representação da Companhia.

Artigo 15. A Companhia se obriga por ato ou assinatura de (i) 2 (dois) diretores em conjunto, sendo necessariamente o Diretor A em conjunto com um Diretor B; (ii) 1 (um) diretor e 1 (um) procurador com poderes específicos e outorgados na forma do Parágrafo Único abaixo; ou (iii) 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto, com poderes específicos e outorgados na forma do Parágrafo Único abaixo). Para fins de esclarecimento, em qualquer caso a Diretoria deverá observar a necessidade de obtenção de autorização prévia da Assembleia Geral considerando as respectivas competências estabelecidas no Acordo de Acionistas e na lei aplicável.

Parágrafo 1º. As procurações outorgadas em nome da Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) diretores, sendo necessariamente o Diretor A em conjunto com um Diretor B, devendo ser especificados, no respectivo instrumento de mandato, os atos ou operações que o procurador poderá praticar e a duração do mandato, que não poderá ser superior a 2 (dois) anos, exceto para procurações ad judícia, que podem ser outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer acionista, diretor ou procurador devidamente constituído que envolverem a Companhia em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social.

CONSELHO FISCAL

Artigo 16. O Conselho Fiscal da Companhia, se e quando instalado, será integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, aos quais competirão as atribuições previstas em lei.

Parágrafo 1º. O funcionamento do Conselho Fiscal não será permanente, sendo instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas nos termos do art. 161 da Lei das S.A.

Parágrafo 2º. O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, ainda que a matéria não conste do edital de convocação.

Parágrafo 3º. A Assembleia que receber pedido de funcionamento do Conselho Fiscal e instalar o órgão deverá eleger os seus membros e fixar-lhes a remuneração.

Parágrafo 4º. Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral ordinária após a sua instalação.

EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

Artigo 17. O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

Parágrafo 1º. O dividendo mínimo obrigatório da Companhia será de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício.

Parágrafo 2º. A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, declarar e distribuir, semestralmente ou em períodos menores, com base em balanços levantados nesses períodos e observado o disposto na Lei das S.A., dividendos e/ou juros sobre o capital próprio à conta do lucro deles apurados, bem como declarar dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros acumulados ou reservas.

Parágrafo 3º. Quaisquer distribuições de dividendos, após as deduções legais aplicáveis, deverão observar o disposto no Acordo de Acionistas.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 18. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

LEI APLICÁVEL E FORO

Artigo 19. Este Estatuto será regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 20. Se surgir qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza oriundo ou relacionado direta ou indiretamente a este Estatuto Social ("Conflito"), envolvendo quaisquer dos acionistas ("Partes Envolvidas"), as Partes Envolvidas envidarão seus melhores esforços para resolver o Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa fé. Caso as Partes

Envolvidas não encontrarão uma solução dentro de um período de 30 (trinta) dias após o início de referidas discussões, então o Conflito será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara").

Parágrafo 1º. A arbitragem será realizada de acordo com o disposto neste Artigo e nas normas procedimentais da Câmara em vigor no momento da arbitragem ("Regulamento"), devendo este Artigo prevalecer em caso de disparidade, sujeita à concordância da Câmara.

Parágrafo 2º. A arbitragem caberá a tribunal arbitral composto de 3 (três) membros ("Tribunal Arbitral"). As Partes Envolvidas que iniciarem a arbitragem e, portanto, figurarem no polo ativo, nomearão 1 (um) árbitro, e as Partes Envolvidas contra quem a arbitragem for movida nomearão o segundo árbitro. Os 2 (dois) árbitros então nomeados elegerão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Em caso de conflito na nomeação de árbitros, a Câmara elegerá os 3 (três) árbitros.

Parágrafo 3º. A arbitragem será realizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ressalvados os atos que, por força do Regulamento, tenham de ser praticados em outras localidades. O Tribunal Arbitral poderá, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades.

Parágrafo 4º. A arbitragem será realizada na língua portuguesa e será de direito, não por equidade, em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil. As decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas, não cabendo qualquer recurso contra elas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no artigo 30 da Lei nº 9.307/96 ("Lei de Arbitragem").

Parágrafo 5º. A Parte Envolvida que for vencida deverá pagar ao(s) vencedor(es) as despesas da arbitragem, assim compreendidas: (i) todas as taxas e custas pagas à Câmara; (ii) honorários adiantados aos árbitros; (iii) remuneração de peritos e assistentes técnicos; (iv) despesas e honorários incorridos em eventual processo judicial preparatório, com exceção dos honorários da parte contrária; e (v) outras que sejam fixadas pelo Tribunal Arbitral. Caso haja sucumbência parcial, caberá à Câmara de Arbitragem definir a proporção da responsabilidade de cada Parte Envolvida em relação às despesas supramencionadas. As Partes Envolvidas concordam que, no caso de realização de acordo para extinção do processo, as despesas da arbitragem serão custeadas igualmente pelas Partes Envolvidas. A Câmara não arbitrará honorários de sucumbência.

Parágrafo 6º. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, para a propositura: (i) de medidas judiciais que visem à obtenção de tutela de urgência, nos termos do artigo 22A e seguintes da Lei de Arbitragem; (ii) da ação prevista no artigo 33 da Lei de Arbitragem; (iii) da ação prevista nos artigos 381 a 383 do Código de Processo Civil; (iv) de execuções de obrigações líquidas, certas e exigíveis passíveis de execução judicial; (v) de execução de decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral; e (vi) de quaisquer Conflitos que, pela lei aplicável, não possam ser submetidos à arbitragem.

Parágrafo 7º. As Partes Envolvidas na arbitragem deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem, inclusive após seu encerramento, exceto nos casos em que (i)

qualquer divulgação seja exigida pela lei aplicável ou por decisão; ou (ii) haja necessidade de divulgação para proteção de direito de referida Parte Envolvida; casos em que a divulgação dar-se-á apenas na medida de tal necessidade.

BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Artigo 21. A Companhia, com o fim de aperfeiçoar as práticas de governança corporativa em suas atividades, obriga-se a (i) disponibilizar, aos acionistas, contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia; (ii) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas na Resolução nº. 175 de 23 de dezembro de 2022 (“CVM”); e (iii) realizar a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Mesa:

Signed by:
Gabriel Felzenszwalb
768F2442B5BCF47E
Gabriel Felzenszwalb
Presidente

DocuSigned by:
Anibal Wadli Souliman
699223826BC140C
Anibal Wadli Souliman
Secretário

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 8EC1C973-2DD5-41B5-99FB-3763602E1593

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: AGE Hakone - Capitalização

Envelope fonte:

Documentar páginas: 9

Assinaturas: 4

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Remetente do envelope:

Marina Murad

AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3064 - 11°

ANDAR

SP, SP 01451-000

marina.murad@madronaadogados.com.br

Endereço IP: 179.191.89.42

Rastreamento de registros

Status: Original

11/06/2025 06:22:58

Portador: Marina Murad

marina.murad@madronaadogados.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Anibal Wadih Souliman

awadih@gefcapital.com

Administrador

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
Anibal Wadih Souliman
65922362B8C14CC

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.68.214.10

Registro de hora e data

Enviado: 11/06/2025 06:24:30

Visualizado: 11/06/2025 06:38:27

Assinado: 11/06/2025 06:38:35

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 11/06/2025 06:38:27

ID: f2a9e1e2-1228-431e-adc5-cfd7cfb668e7

Gabriel Felzenszwalb

gfelzenszwalb@vincipartners.com

Director

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Signed by:
Gabriel Felzenszwalb
763F2440B8CF478

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.76.181.18

Enviado: 11/06/2025 06:24:31

Visualizado: 11/06/2025 10:43:21

Assinado: 11/06/2025 10:43:33

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 11/06/2025 10:43:21

ID: 6fe89199-9573-42ca-ad3a-0fd8e5fe2045

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Cleiton Almeida

calmeida@gefcapital.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Copiado

Enviado: 11/06/2025 06:24:32

Visualizado: 11/06/2025 07:29:56

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 22/12/2023 03:53:38

ID: e1a45d5d-72d6-4e0d-8942-595327c99041



Eventos de cópia

João Augusto de Faria Moreira
jfaria@vincicompass.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da DocuSign



Status

Copiado

Registro de hora e data

Enviado: 11/06/2025 06:24:32
Visualizado: 11/06/2025 10:53:43

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Com hash/criptografado

11/06/2025 06:24:32

Entrega certificada

Segurança verificada

11/06/2025 10:43:21

Assinatura concluída

Segurança verificada

11/06/2025 10:43:33

Concluído

Segurança verificada

11/06/2025 10:43:33

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico